

*"Concede aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao servidor **Gilberto Martins Santana**".*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal 3.598/2013 e tendo em vista o que consta no processo nº **2025029871**,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais** ao servidor **GILBERTO MARTINS SANTANA**, CPF **948.245.091-49**, matrícula 8605, do cargo de **Auxiliar de Educação, Classe/Referência IAF**, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, com fundamento no art. 17 § 1º, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 2º Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 19.452,00 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) e os proventos mensais em **R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais)**, cujo cálculo se deu na proporção de **22,17/35 avos da última remuneração** do servidor no cargo em que se dá a aposentadoria de R\$ 1.940,30 (um mil, novecentos e quarenta reais e trinta centavos), com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, especialmente o inciso II, do art. 2º, da Instrução Normativa / SPPS/MPS 01/2012, assim discriminados:

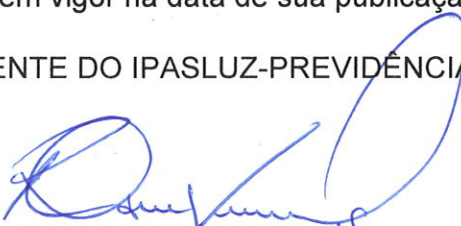
| Composição do Provento                                            | Valor R\$           |
|-------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Vencimento: <b>R\$ 1.590,41 x (22,17/35 avos)</b>                 | R\$ 1.007,41        |
| Quinquênio (03x5%): <b>R\$ 238,56 x (22,17/35 avos)</b>           | R\$ 151,11          |
| Quinquênio Adquirido (01x7%): <b>R\$ 111,33 x (22,17/35 avos)</b> | R\$ 70,52           |
| <b>Valor do Provento</b>                                          | <b>R\$ 1.229,04</b> |
| <b>Complemento Constitucional</b>                                 | <b>R\$ 391,96</b>   |
| <b>Valor Total</b>                                                | <b>R\$ 1.621,00</b> |

Art. 3º- **Será devido ao aposentado o direito a paridade**, na forma da lei, com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, art. 6º - A, parágrafo único e 7º da EC 41/2003.

Art.4º- Nada obstante a reforma municipal da Previdência consubstanciada pela Lei nº 4.699 em vigor a partir de 30/12/2024, a base legal que fundamenta a concessão do presente benefício é a lei anterior, com fulcro no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

Art.5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2026.



RAVEL VAZ MEIRELES  
Superintendente